

38 MAI 1988

Política

CONSTITUINTE

A estatização da saúde, pretendida pelas esquerdas, não passou: a coordenação será do Estado, mas com participação da iniciativa privada. E há novos benefícios na Previdência.

Saúde e Previdência: muda tudo.

- 1 - Criação de um sistema único de saúde.
- 2 - Aposentadoria com base no salário real de contribuição.
- 3 - 13º salário integral para aposentados.
- 4 - Taxação do lucro e do faturamento das empresas.
- 5 - O sangue para transfusões não poderá ser comercializado.

A aposentadoria no âmbito da Previdência Social passará a ser calculada com base no salário real de contribuição, os aposentados vão ter direito ao 13º salário de valor igual aos proventos de dezembro e todos os benefícios serão reajustados, de modo a se preservar, permanentemente, o seu valor real.

Essas são algumas das muitas novidades na área previdenciária, aprovadas pela Constituinte, ontem à noite com base em acordo entre as lideranças partidárias, o qual ainda poderá sofrer pequenas alterações em função de algumas emendas que ficaram para ser votadas hoje. A preocupação manifestada por alguns constituintes era quanto aos recursos para cobrir todos os novos benefícios. Em todo o caso, nas Disposições Gerais e Transitórias, conforme ficou também acertado, se dará prazo de seis meses para a Previdência Social apresentar plano de aplicação das novas medidas e mais 18 meses para colocá-las em prática.

Eis os pontos principais aprovados referentes à Previdência:

1) O benefício da aposentadoria será calculado com base na média dos 36 últimos salários de contribuição (o limite, hoje, é de 20 salários mínimos, ou Cz\$ 174.240,00), corrigidos monetariamente, mês a mês, o que significa que o segurado receberá praticamente o salário real, limitado àquele teto de 20 salários mínimos. Hoje, mesmo contribuindo com o teto máximo, por anos a fio, o segurado não obtém senão pouco mais de um terço desse montante, devido a uma complicada tabela de cálculos da Previdência Social e à não-correção das últimas 12 contribuições.

2) A gratificação natalina terá por base os valores dos proventos de dezembro, como o 13º salário. Hoje, os aposentados recebem uma gratificação calculada com base na média, não corrigida, do que recebeu durante o ano.

3) Os benefícios serão reajustados, segundo critérios a serem fixados em lei, mas de modo a se preservar, em caráter permanente, o seu valor real; e todos os salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios também terão de ser corrigidos monetariamente. Com isso se põe fim a um dos grandes problemas hoje enfrentados pelos segurados, que é a progressiva e acelerada perda do valor real do que recebem.

A saúde, centralizada.

A Constituinte aprovou ontem a criação de um sistema único de saúde, financiado com recursos do orçamento da Seguridade Social, além de outras fontes, e que vai conviver com a iniciativa privada no setor.

Pelo texto aprovado, todas as pessoas terão direito a se filiar à Previdência Social e receber benefícios desde que contribuam. O governo, para organizar a Seguridade Social, poderá diversificar suas bases de financiamento, o que será feito através da contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. Outra novidade é que haverá uma contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos, as loterias.

A partir da promulgação da nova Constituição, não mais será permitida no País a venda de sangue e seus derivados, bem como

4) A Previdência Social estará aberta para qualquer cidadão, que poderá contribuir na forma dos planos previdenciários.

5) Fica criado, na Previdência Social, um seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo. Tem por objetivo complementar, na aposentadoria, os salários que ultrapassam o limite de contribuição.

6) A aposentadoria do professor e da professora, respectivamente aos 30 e 25 anos de efetivo exercício da função de magistério, fica limitada ao magistério de primeiro e segundo graus.

7) A chamada aposentadoria "por velhice" do trabalhador rural e os que exercem atividades em regime de economia familiar, como o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal, terá o limite de idade reduzido em cinco anos. Para os segurados em geral, o limite mínimo de idade continua fixado em 65 anos para o homem e 60 para a mulher.

Passou também um dispositivo aparentemente moralizador, mas considerado inócuo e até "ridículo" por especialistas na matéria. E o que proíbe subvenção, auxílio ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos. Dizem os técnicos que, por seu próprio caráter atuarial, entre uma previdência desse tipo, que num dado momento está dando lucro ou prejuízo, e aquelas criadas pelas estatais, para complementar os altos salários dos seus servidores, essas, segundo esses especialistas, certamente serão consideradas de fins não lucrativos e continuarão sendo subvencionadas pelo Poder Público.

Rejeitadas

Foi rejeitada emenda dos deputados Cunha Bueno (PFL-SP) e Ruberval Pilotto (PDS-SC) que pretendia isentar de qualquer tipo de imposto as aposentadorias e pensões recebidas em função de inatividade. "Essa emenda é para marajás", alertou o deputado José Serra (PMDB-SP), lembrando que a grande maioria dos aposentados recebe menos de cinco salários mínimos e já está isenta de impostos. A proposta foi rejeitada por 257 votos, recebendo apenas 98 votos a favor e 13 abstenções.

Outra emenda rejeitada pelo plenário garantia à viúva ou viúvo o direito a contrair novo matrimônio sem perder o direito à pensão.

de órgãos, tecidos e substâncias humanas. A Constituinte aprovou emenda que proíbe sua comercialização, dispondo que a lei disciplinará as condições e os requisitos que facilitem a remoção de partes do corpo humano para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados.

A votação da parte referente à saúde foi concluída com a rejeição de três emendas seguidas. Uma delas pretendia conferir à União o monopólio da importação de medicamentos e matéria-prima básica para a indústria farmacêutica. Outra, visava tornar a saúde dever não só do Estado mas também do cidadão e da família. A terceira, determinava que fosse votada lei dispondo sobre o emprego de terapias alternativas ou não convencionais, estimulando a sua pesquisa e divulgação.



No plenário: votação de um acordo que muda o País.

ENTENDA AS MUDANÇAS

A criação de um novo ministério — o da Seguridade Social ou do Trabalhador — foi considerada inevitável pelas lideranças partidárias com a mudança de toda a estrutura administrativa do setor saúde a constar da nova Constituição, segundo texto aprovado ontem por consenso entre as diversas correntes políticas. Com a criação do sistema único de saúde, o Inamps passará obrigatoriamente para o Ministério da Saúde como também a saúde do trabalhador (acidentes do trabalho), hoje no Ministério do Trabalho.

Um plano de reestruturação dos dois ministérios deverá ser apresentado nos próximos seis meses após a aprovação da nova Constituição para ser executado no máximo dentro de um ano e meio, segundo o que ficou estabelecido nas disposições transitórias. Para formar o novo Ministério da Seguridade Social será criado um fundo onde, além das atuais fontes de custeio provenientes dos empregados e empregadores, será taxado também o faturamento e o lucro das empresas, em percentuais a serem fixados na legislação complementar. Dessa forma o novo sistema estaria precavendo-se contra eventuais colapsos na economia nacional que afetam diretamente o caixa previdenciário hoje atrelado apenas às folhas de pagamento. Em contrapartida, a seguridade social se propõe a dar uma cobertura global. A população, incluindo a proteção ao meio ambiente, saúde do trabalhador e prevenção das doenças, além de melhorar os valores dos benefícios (aposentado-

rias, pensões e auxílios).

O contribuinte terá maiores vantagens na hora da aposentadoria, que será corrigida monetariamente mês a mês para preservar o valor real, e os inativos receberão o 13º salário com base no salário de dezembro. Para prevenir rombos no sistema, a alíquota de contribuição poderá ser aumentada. Por isso, o governo terá que enviar uma lei ao Congresso que, se for aprovada, terá prazo de 90 dias para ser aplicada, ao contrário de hoje, que é através de decreto. Todas as melhorias nos benefícios deverão ser reguladas logo após aprovação das disposições transitórias e aprovação dos novos planos de reestruturação dos dois ministérios.

Repercussão

Tanto os representantes dos hospitais privados, da medicina liberal como os sanitaristas gostaram do texto resultado do acordo entre as lideranças partidárias e o Centrão. "Ninguém venceu. O Brasil ganhou", declarou satisfeito o senador Almir Gabriel (PMDB-AM), um dos principais articuladores do emendamento. O deputado Euclides Scalco (PMDB-PR) achou o texto bom, enquanto um dos coordenadores do Centro de Estudos de Saúde da Universidade de Brasília, o sanitarista Eleutério Rodrigues Neto, ressaltou que não era bem o que a categoria queria, "mas a essência do sistema foi preservada".

O deputado Geraldo Alkmin (PMDB-SF) que participou de todas as negociações para o consenso, considerou o texto consensual

muito melhor que os do Centrão e o da Sistematização.

Pessimista, o presidente da Federação Brasileira de Hospitais — FBH — Sílio Nascimento, fez uma grave advertência: "Nada será melhorado no setor da saúde se não houver recursos suficientes e boa administração". Embora considerando o texto aprovado "não o que esperávamos, mas o possível", o presidente da BH declarou-se satisfeito com a preservação da iniciativa privada, ressaltando que "o problema agora é fazer cumprir na prática o novo texto constitucional". E continuou aconselhando as pessoas a não adoecer porque não vê nenhuma melhoria na qualidade dos serviços e do atendimento hospitalar a curto prazo, pois os recursos destinados ao sistema unificado e descentralizado de saúde — Suds — "arrombarão tudo".

O vice-presidente da entidade, Carlos Eduardo Ferreira, entende que a melhoria da qualidade do atendimento não depende do texto constitucional, mas de trabalho e boa gestão dos recursos.

Segundo a visão do deputado Geraldo Alkmin, foi fundamental a participação do líder Carlos Sant'Anna para o acordo prévio na área da saúde. Sant'Anna, segundo ele, abriu mão de duas emendas em favor do acordo. Alkmin ainda destacou a análise que Sant'Anna fez sobre o sistema único de saúde para os integrantes do Centrão, levando-os a entender que muitas diferenças nos dois textos eram apenas semânticas.

O acordo não foi o ideal. Mas agradou.

O acordo firmado em torno da ordem social foi considerado o possível mas não o ideal tanto pelos integrantes do Centrão, quanto da esquerda. Os dois lados fizeram concessões e ao final foi eliminada a completa estatização do sistema de saúde como defendia a esquerda. Em troca o Centrão cedeu na questão da comercialização dos órgãos para transplante, inclusive sangue. Ficou para ser decidido no voto a questão da comercialização dos derivados do sangue, como o plasma, que acabou sendo proibida na votação do plenário.

O primeiro impasse superado foi em relação à questão da contribuição dos empregadores para a seguridade social, incidente so-

bre a folha de salários, o faturamento e o lucro. O texto aprovado mantém ainda as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre os salários, destinadas às entidades privadas ou públicas e de formação profissional. Ao garantir a manutenção deste texto na nova Constituição, o Centrão conseguiu que os recursos destinados ao Sesc, Senai, Senac e Sesi não sejam incluídos no caixa único da seguridade social, o que prejudicaria estas entidades.

No capítulo da Saúde, foram muitos os impasses. O primeiro era sobre o próprio sistema de saúde que a esquerda desejava que fosse único e o Centrão defendia que ele fosse dividido em duas partes. Ao final, venceu o Centrão

e caiu a idéia das ações e serviços serem unificados e totalmente estatizados. Ficou definido que existe um sistema único de saúde pública, ou seja, acaba com hospitais federais, estaduais e municipais que passam a ser filiados a uma só rede pública nacional. Se o hospital privado quiser integrar-se a este sistema, poderá fazê-lo, mas desde que se submetam às regras.

As questões relativas ao acidente do trabalho e doenças adquiridas no trabalho, que estavam sendo chamadas de Saúde Ocupacional e acabou intitulada de Saúde do Trabalhador, ficaram integradas ao sistema único de saúde. Hoje, o acidente do trabalho está ligado diretamente ao Ministério do Trabalho, embora o pagamento fosse feito pela Previdência Social.

Na Previdência Social, os acordos propiciaram muitos ganhos para os trabalhadores. As alianças formadas para negociação desse texto foram heterogêneas. Ficou clara uma divisão entre PTB, PDT, PT, PFL e até alguns setores do PMDB contra a esquerda do PMDB, liderada por Euclides Scalco, que entendia que não haveria suporte financeiro para pagar os benefícios criados pela nova Constituição. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), autor da emenda coletiva que serviu de base nas negociações, lembrou que seu grupo perdeu a aposentadoria proporcional que hoje existe para homens aos 30 anos e para a mulher aos 25 anos para, em troca, conseguir a aprovação da revisão e atualização dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas. O seu grupo teve de concordar também que apenas os professores de primeiro e segundo graus tivessem aposentadoria especial porque senão o PMDB retiraria isto do texto. "Em compensação", lembrou, "conseguimos que aposentadoria e pensão tivessem valores iguais já que hoje a pensão é 60% do valor da aposentadoria". Conseguiram também o 13º integral para aposentados e pensionistas, que hoje recebem apenas um abono.

Aprovado

Esta é a íntegra do que foi aprovado ontem no Plenário.

Título VIII
Da Ordem Social
Capítulo I
Disposição Geral
Artigo 226 — A ordem social tem como base primária o trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Capítulo II
Da Seguridade Social
Artigo 227 — A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo Único — Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a Seguridade Social, com base nos seguintes objetivos:

- I — Universalidade da cobertura e do atendimento;
- II — Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III — Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV — Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V — Equivalência na forma de participação no custeio;
- VI — Diversidade da base de financiamento;
- VII — Caráter democrático e descentralizado do gestão administrativa, com a participação de trabalhadores, empregadores, aposentados e da comunidade;
- VIII — A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e outros recursos provenientes do orçamento da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma da lei;

Parágrafo 1º — As receitas dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios destinadas à Seguridade Social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

Parágrafo 2º — As contribuições sociais a que se refere o caput deste artigo são as seguintes:

- I — Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro, ficam resolvidas, dentre outras, as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas ou públicas de serviço social e de formação profissional;
- II — Contribuição a partir de "folhas resolvidas" — irá, quando da redação final, para as Disposições Transitórias;
- III — Contribuição dos trabalhadores;
- IV — Contribuição sobre o receita de concursos de prognósticos;

Parágrafo 3º — A lei poderá instituir, ótimos fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social, obedecendo ao disposto no art. 170, III.

Parágrafo 4º — São fontes de contribuição para a Seguridade Social as entidades beneficiárias de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Parágrafo 5º — Nenhum benefício ou serviço da Seguridade Social poderá ser criado, modificado ou extinguido sem o correspondente fonte de custeio total.

Parágrafo 6º — A proposta de orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, obedecendo aos princípios e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área o gestão de seus recursos.

Parágrafo 7º — As contribuições de que trata este artigo só poderão ser exigidas depois de dez dias 90 dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificadas.

Parágrafo 8º — A pessoa jurídica em débito com o sistema de Seguridade Social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios.

Artigo 229 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 230 — As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público adaptá-los, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou, através de terceiros e, ainda, bem por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Artigo 231 — As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I — Descentralização, com direção única em cada nível de governo;
- II — Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III — Participação da comunidade;

Parágrafo Único — O sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes.

Artigo 232 — A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Parágrafo 1º — As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º — É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Parágrafo 3º — É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo 4º — A lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa ou tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização.

Artigo 233 — Ao sistema único de saúde compete, nos termos da lei, além de outras atribuições:

- I — Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II — Executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador;
- III — Ordenar e formar recursos humanos na área de saúde;
- IV — Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V — Incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI — Fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive veicular seu controle nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII — Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII — Colaborar com a proteção do meio ambiente, inclusive do trabalho.

PLANO PAI
O MAIS COMPLETO PLANO DE SAÚDE

- Uso imediato (nos Centros Médicos Golden Cross)
- Consultas e Exames sem limite
- Acidentes pessoais
- Serviços médicos hospitalares
- Hospitalização em quarto particular
- Pronto socorro

Golden Cross
ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
Saúde em primeiro lugar.

LIGUE JÁ: 231-1733

SANTO ANDRÉ: 449-1200 CAMPINAS: 32-2865

CLÍNICA PAULA SANTOS
Ouvidos-Nariz-Garganta
Dr. Sérgio de Paula Santos CRM-3754
Dr. Luís Augusto de Lima e Silva CRM-17313
Alameda Jaú, 1767 - 1ª andar Horário das 14 às 18 hs. 853-9223 - São Paulo

Câmaras e flashes
MIRAGE
3X
EM SEM JUROS
SÓ NA AKOPOL
COMPROVE!
Só na AKOPOL v. compra em 3 x sem nenhum acréscimo sobre o preço à vista.

CÂMARAS	À VISTA	OU 3x
MIRAGE 860 c/ flash	11.910,	3.970,
MIRAGE AW-818 c/ motor e flash	17.550,	5.850,
ZENITH 11 c/ objetiva rosca	33.900,	11.300,
ZENITH 12 XP c/ objetiva rosca	39.000,	13.000,
FLASHES		
MIRAGE 218 - M/2 pilhas	3.900,	1.300,
MIRAGE 218-A auto	5.190,	1.730,
MIRAGE 222-M/ 4 pilhas	4.500,	1.500,
MIRAGE PZ 2 auto duplo flash	19.500,	6.500,
TRIPÉS		
MIRAGE 321	7.980,	2.660,
MIRAGE 321 JB c/ reforço	10.650,	3.550,
MICROSCÓPIOS		
FOCAL até 750 vezes	8.700,	2.900,
FOCAL até 900 vezes	11.250,	3.750,
FOCAL até 1200 vezes	13.500,	4.500,
INTERCOMUNICADOR		
MIRAGE até 300 metros	8.970,	2.990,

AKOPOL FOTO
CENTRO
R. Cons. Crispiniano, 119
Fone 37-7481
PINHEIROS
Av. Pedroso de Moraes, 1195
Fone 815-9866
CAMPINAS
Shopping Iguatemi, piso 1 loja 4
Fone 52-9414